



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

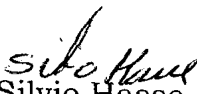
Ofício nº 1220/2002

Pato Branco, 29 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Informamos que o projeto de lei nº 74/2002, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 61/2002, que altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei nº 2.156, de 24 de maio de 2002 que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública, foi arquivado conforme determina o artigo 135 do Regimento Interno, tendo em vista que as três comissões permanentes que compõem o Legislativo Municipal emitiram pareceres contrários a sua tramitação.

Atenciosamente.


Silvio Hasse
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2002

Busca o Executivo Municipal, autor do projeto de lei em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei nº 2156, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

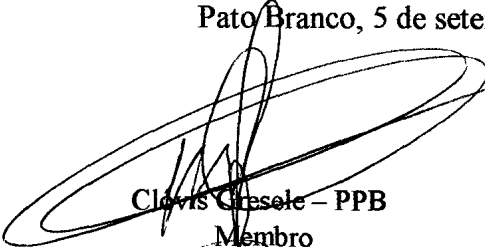
Se aprovada a lei, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente, mediante autorização expressa (adesão).

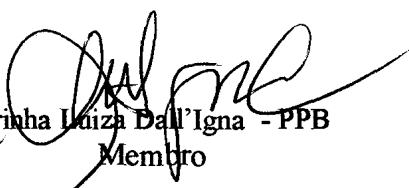
Segundo o Executivo Municipal, é importante que a Administração tenha autorização para o lançamento dos débitos, na medida em que se torna deveras difícil captar a adesão voluntária de cada cidadão, haja vista que nos horários de visitação, a maioria está fora de casa, trabalhando.

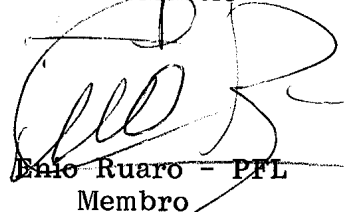
Ora, esta maneira encontrada pelo Executivo Municipal para atingir o resultado almejado, descaracteriza a voluntariedade da contribuição, o que poderia, se aprovada a matéria, ensejar por parte dos contribuintes que eventualmente sentirem-se prejudicados, por não efetivarem o cancelamento da cobrança, a tomada de medidas judiciais, cujos desdobramentos poderão trazer transtornos à Administração Pública.

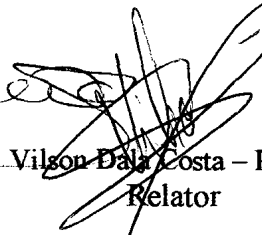
Sendo que não se pode impor contribuição voluntária e considerando ainda que a matéria é inconstitucional, esta comissão, após analisar a matéria, conclui por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de setembro de 2002.


Clóvis Gesele - PPB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro


Enio Ruaro - PFL
Membro


Vilson Dala Costa - PMDB
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2002

Através do presente projeto de lei, pretende, o Executivo Municipal, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei nº 2156, de 24 de maio de 2002 que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

O que se pretende com a presente alteração, é fazer com que os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, possam contribuir voluntariamente, mediante autorização expressa (adesão).

Para lançar débitos na conta de luz do usuário, para os que querem contribuir com a taxa de iluminação pública, é necessária autorização desta Casa de Leis, através da aprovação do presente projeto de lei.

Porém, a matéria não contempla os preceitos legais, tendo em vista que a forma apresentada desnatura o objetivo originariamente consignado na legislação vigente, vez que a contribuição provisória voluntária é caracterizada pela expressa autorização do contribuinte (adesão) e não mediante lançamento de ofício pela Administração, como se pretende implementar através da proposta ora analisada.

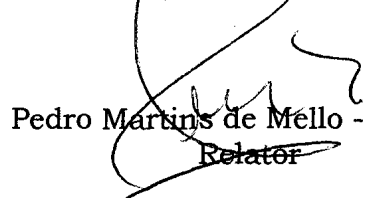
Diante disso, por ferir os preceitos legais, após analisarmos a matéria, esta comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

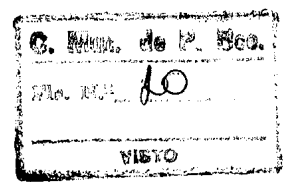
É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 18 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei nº 2156 de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

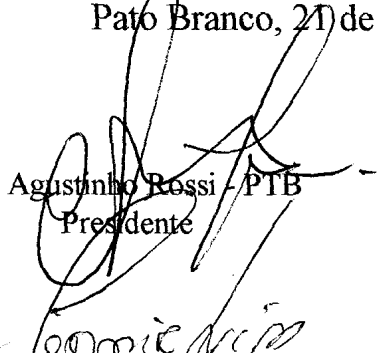
Analizando detalhadamente o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que o projeto de lei em tela fere a redação dada ao parágrafo único da supra citada lei, que é o princípio de contribuição provisória e voluntária dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis.

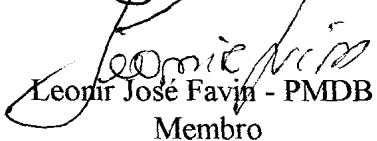
Entendemos que o Executivo deverá cumprir o que determina a lei, ou seja, realizar uma ampla campanha com a denominação **Não apague Pato Branco**, esclarecendo e conscientizando a sociedade sobre a importância da iluminação pública.

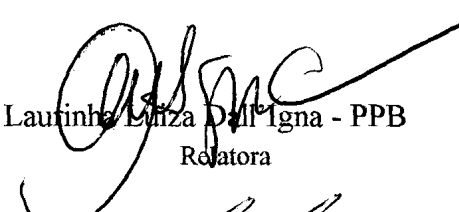
Há que se recomendar ao Executivo Municipal, que repasse a tabela de cobrança de contribuição provisória e voluntária, instituída por esta Casa de Leis.

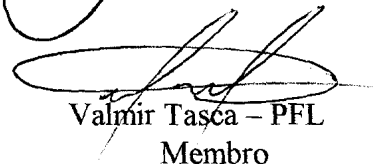
Após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis, até que seja declarada a constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2002.


Agostinho Rossi - PTB
Presidente


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Relatora


Valmir Tasca - PFL
Membro



COPEL Distribuição

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

278156 26
condição

C. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 08
VISTO

Atendimento COPEL
0800 450 196

Número de identificação
1.056.004-1

Ouvidoria COPEL (horário com.)
0800 600 0606

Valor a pagar (R\$)
80,19

Vencimento
04/06/2002

ANEEL
0800 612 010

86288 01 004 339200

Código de faturamento: 0.1.01.0.01

CPF: 00009404945072

ANTONIO SCARIOT
R IBIPORA 933
85504-450 PATO BRANCO - PR

86288 01 004 339200 00751001547

3991F

NOTA FISCAL / FATURA

ESTA FATURA TAMBEM PODERA SER PAGA NAS FARMACIAS: CRISTO REI GUARANI, GIORDANI, BAIXADA, VIDA E SAUDE, SAO FRANCISCO, NOS MERCADOS: CONOMICO, B.H.F., PLANALTO, SCARIOT, MERCOPATO NA UNICREDI, CENTRAL DE ARRECADACAO, IRMAOS DALPASQUALE, P.BRANCO TELEARRECADACAO, JANETE P. MENEGATTI, NEUZAIR DE S.SANGA.

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
IMPORTE DE CONSUMO DE 256 KWH	69,36
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	1,25
TX ILUMIN PUBLICA PREFEITURA	9,58
VALOR TOTAL	80,19

MAIO/2002
LEITURA EM 17/05/2002 4039
LEITURA EM 17/04/2002 3783
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
CONSUMO FATURADO (KWH) 256
CONSUMO MEDIO DIARIO 8,53
DATA APRESENTACAO 24/05/2002
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA 19/06/2002
A. JADE: RESIDENCIAL
NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFASICO 00751001547

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	DESCRICO	ALICUOTA	BASE CALCULO	VALOR
ICMS	27,00%	69,36		18,72

TARIFAS (ICMS INCLUIDO)
Faixa de Consumo
256 kWh x 0,27097 = 69,36

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 22/05/2002

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
ABR/2002	219	69,99	26/04/2002
MAR/2002	266	82,86	27/03/2002
FEV/2002	244	75,69	27/02/2002
JAN/2002	221	68,84	28/01/2002
DEZ/2001	232	70,76	26/12/2001
NOV/2001	201	62,59	27/11/2001
OUT/2001	208	64,43	29/10/2001
SET/2001	216	66,54	26/09/2001
AGO/2001	214	66,02	27/08/2001
JUL/2001	178	50,53	30/07/2001
JUN/2001	194	47,17	02/07/2001
MAI/2001	199	48,22	28/05/2001

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 190 - PATO BRANCO	
DEC (mês: 03/2002)	1:43 Horas
FEC (mês: 03/2002)	2:33 Interrupções
DEC (Limite mensal)	4:12 Horas
FEC (Limite mensal)	5:10 Interrupções
DIC (Limite mensal)	25:30 Horas
FIC (Limite mensal)	21:00 Interrupções

Encargo de capacidade emergencial, conforme resolução nº 249/2002 ANEEL - R\$ 0,0049 / kWh (sem ICMS).

Pagamento em dia evita multa de 2% a ser incluída na próxima fatura e suspensão do fornecimento.

SE A FATURA NAO ESTIVER EM SEU NOME - REGULARIZE
CHUVEIRO! MAIOR POTENCIA CONSUME MAIS ENERGIA
"O VALOR DE RECICLAR" - ACESSE WWW.BOLSAFIEP.COM.BR



Copel, a empresa que melhor atende o cliente.

Resultado da pesquisa da ANEEL com os clientes residenciais das empresas brasileiras de energia.





COPEL Distribuição

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

Atendimento COPEL
0800 450 196

Número de identificação
2.671.850-2

Ouvidoria COPEL (horário com.)
0800 600 0606

Valor a pagar (R\$)
32,96

Vencimento
12/07/2002

86288 01 015 419401

Código de faturamento: 0.1.01.0.03

CPF: 00048720291949

SUELI ROSA DARTORA
AV BRASIL 98
85501-080 PATO BRANCO - PR

86288 01 015 419401 00930844093

507357F

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
VISTO

ANEEL
0800 612 010

NOTA FISCAL / FATURA

OPCOES DE LOCAIS PARA PAGAMENTO DESTA FATURA: CENTRAL DE ARRECADAÇÃO, TELEARRECADACAO, SICREDI, NEUZAIR, RADELSUL, MERCOPATO, UNICRED, MERCADOS J.M, DALPASQUELE, ECONOMICO, BHF, PLANALTO, SCAR IOT, FARMACIAS: SAO FRANCISCO, VIDA E SAUDE, BAIXADA, GIORDANI, GUARANI, CRISTO REI.

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL

Valores em R\$

CUSTO DISPONIBILIDADE SISTEMA ELETRICO 27,47
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL 0,62
TX ILUMIN PUBLICA PREFEITURA 4,87

VALOR TOTAL 32,96

JUNHO/2002

LEITURA EM 26/06/2002 8218
LEITURA EM 27/05/2002 8126
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
CONSUMO DO MES (KWH) 92
CONSUMO MEDIO DIARIO 3,06
DATA APRESENTACAO 02/07/2002
A PREVISTA PROXIMA LEITURA 27/07/2002

ATIVIDADE: RESIDENCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR - TRIFASICO 00930844093

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 01/07/2002

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
MAI/2002	113	36,24	05/06/2002
ABR/2002	88	30,87	04/05/2002
MAR/2002	75	30,79	08/04/2002
FEV/2002	73	30,44	06/03/2002
JAN/2002	31	26,99	01/02/2002
DEZ/2001	82	29,72	05/01/2002
NOV/2001	66	26,37	04/12/2001
OUT/2001	62	26,37	06/11/2001
SET/2001	83	29,72	04/10/2001
AGO/2001	78	29,72	04/09/2001
JUL/2001	65	26,37	06/08/2001
JUN/2001	80	25,83	09/07/2001

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 190 - PATO BRANCO

DEC (mês: 04/2002)	0:55	Horas
FEC (mês: 04/2002)	0,94	Interrupções
DEC (Limite mensal)	4:12	Horas
FEC (Limite mensal)	5,10	Interrupções
DIC (Limite mensal)	25:30	Horas
FIC (Limite mensal)	21,00	Interrupções

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	28,09	7,57

TARIFAS (ICMS INCLUIDO)

Faixa de Consumo

100 kWh x 0,27479 = 27,47

** Reajuste tarifário de 10,96 %. Resolução ANEEL 336/2002.

** Tarifa proporcional a partir de 24/06/2002.

Pagamento em dia evita multa de 2% a ser incluída na próxima fatura e suspensão do fornecimento.

FATURADO CUSTO DISPONIBILIDADE DO SISTEMA-RESOLUCAO ANEEL 456/2000

CONSUMO FATURADO PELA MEDIA

Sua conta
on-line
www.copel.com



Entre no site www.copel.com para solicitar segunda via da conta, nova ligação ou religação, atualizar seu cadastro e outros serviços.

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

Atendimento COPEL
0800 450 196

Número de identificação
1.056.036-0

Valor a pagar (R\$)
153,46

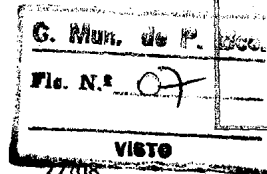
Ouvidoria COPEL (horário com.)
0800 600 0606

Vencimento
04/09/2002

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R ARARIBOIA 491
85505-030 PATO BRANCO - PR

2816F

86288 01 004 350800 00882440712



ANEEL
0800 612 010

86288 01 004 350800

Código de faturamento: 0.3.05.0.23

CNPJ: 76898196000145
INSCR EST:

NOTA FISCAL / FATURA

ESTA FATURA TAMBEM PODERA SER PAGA NAS FARMACIAS: CRISTO REI GUARANI, GIORDANI, BAIXADA, VIDA E SAUDE, SAO FRANCISCO, NOS MERCADOS: CONOMICO, B.H.F., PLANALTO, SCARIOT, MERCOPATO NA UNICREDI, CENTRAL DE ARRECADAÇÃO, IRMAOS DALPASQUALE, P.BRANCO TELEARRECADAÇÃO, JANETE P. MENEGATTI, NEUZAIR DE S.SANGA.

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
IMPORTE DE CONSUMO DE 461 KWH	129,62
IMP.CONSUMO EXCEDENTE REATIVO	6,46
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	3,60
TX ILUMIN PUBLICA PREFEITURA	13,78
VALOR TOTAL	153,46

AGOSTO/2002	
LEITURA EM 16/08/2002	89980
LEITURA EM 17/07/2002	89519
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	461
FATOR DE POTENCIA(%)	87,62
CONSUMO EXCED REATIVO	23
CONSUMO MEDIO DIARIO	15,36
DATA APRESENTACAO	24/08/2002
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	19/09/2002
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS	
NÚMERO DO MEDIDOR - TRIFASICO	00882440712

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	139,68	37,70

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 21/08/2002

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JUL/2002	472	154,95	29/07/2002
JUN/2002	505	154,79	26/06/2002
MAI/2002	632	189,47	28/05/2002
ABR/2002	524	159,04	25/04/2002
MAR/2002	593	177,68	27/03/2002
FEV/2002	426	125,68	01/03/2002
JAN/2002	349	104,17	29/01/2002
DEZ/2001	546	158,42	29/01/2002
NOV/2001	501	146,83	28/11/2001
OUT/2001	570	164,59	30/10/2001
SET/2001	616	177,69	27/09/2001
AGO/2001	569	164,35	29/08/2001

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 190 - PATO BRANCO		
DEC (mês: 06/2002)	0:22	Horas
FEC (mês: 06/2002)	0:59	Interrupções
DEC (Limite mensal)	4:12	Horas
FEC (Limite mensal)	5:10	Interrupções
DIC (Limite mensal)	25:30	Horas
FIC (Limite mensal)	21:00	Interrupções

TARIFAS (ICMS INCLUIDO)

Faixa de Consumo	
484 kWh x 0,28119	= 136,08

Encargo de capacidade emergencial conforme Resolução ANEEL nº 351/2002 - R\$ 0,0078082 / kWh (ICMS incluído) - proporcional a partir de 28/06/2002.

Pagamento em dia evita multa de 2% a ser incluída na próxima fatura e suspensão do fornecimento.

AO MUDAR DE CASA, PEÇA SEU CONSUMO FINAL
FACA REVISAO PERIODICA DOS APARELHOS ELETRICOS
ELEICOES 2002 LEVE OS NUMEROS DOS SEUS CANDIDATOS ANOTADOS.

A COPEL
INFORMA

Nossos funcionários e contratados sempre estão identificados
e não fazem serviços internos na casa do cliente.
Exija a apresentação do crachá de identificação.
Todos os serviços executados pela Copel são cobrados somente na conta de luz.

IPTE: 1 3301 1172 1105 6036 5665

Controle: 721 105 603 656

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
1.056.036-0	86288	01	004	350800	08/2002		04/09/2002	153,46 (0)

COPEL Distribuição

AUTENTICACAO

R 1

83650000001-0 53460111721-9 10560365600-7 00000000001-8



Comprovante da Copel

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

Atendimento COPEL
0800 450 196

Numero de identificação
1.056.066-1

Valor a pagar (R\$)
105,41

Vencimento
04/08/2002

Ouvidoria COPEL (horário com.)
0800 600 0606

ANEEL
0800 612 010

86288 01 004 369200

VALDIR JOAO GIASSON
R AIMORE 980
85504-050 PATO BRANCO - PR

86288 01 004 369200 00993630606

4251A

23/07

CPF: 00001590057953

NOTA FISCAL / FATURA

AVISO DE VENCIMENTO

ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA
NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R\$ 105,41
BANCO: 0399 HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGENCIA: 0048 PATO BRANCO
QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

JULHO/2002
LEITURA EM 17/07/2002 12209
LEITURA EM 17/06/2002 11904
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
CONSUMO FATURADO (KWH) 305
CONSUMO MEDIO DIARIO 10,16
DATA APRESENTACAO 24/07/2002
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA 19/08/2002

IDADE: RESIDENCIAL
TIPO DO MEDIDOR - BIFASICO 00993630606

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL
IMPORTE DE CONSUMO DE 305 KWH 90,49
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL 2,29
TX ILUMIN PUBLICA PREFEITURA 10,63
SUBTOTAL 103,41

COBRANCAS AUTORIZADAS
PASTORAL CRIANCA - 0800-410084 2,00
SUBTOTAL 2,00
VALOR TOTAL 105,41

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS
DESCRIÇÃO ALÍQUOTA BASE CÁLCULO VALOR
ICMS 27,00% 92,78 25,04

TARIFAS (ICMS INCLUIDO)

Faixa de Consumo
305 kWh x 0,29669 = 90,49

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 22/07/2002

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JUN/2002	336	104,88	04/07/2002
MAI/2002	336	104,27	04/06/2002
ABR/2002	267	85,23	06/05/2002
MAR/2002	316	98,64	04/04/2002
FEV/2002	335	102,35	04/03/2002
JAN/2002	316	96,31	04/02/2002
DEZ/2001	329	98,35	04/01/2002
NOV/2001	317	95,18	04/12/2001
OUT/2001	313	94,13	05/11/2001
SET/2001	356	108,30	04/10/2001
AGO/2001	355	108,04	04/09/2001
JUL/2001	343	100,26	06/08/2001

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto:190 - PATO BRANCO
DEC (mês: 05/2002) 0:57 Horas
FEC (mês: 05/2002) 0:90 Interrupções
DEC (Limite mensal) 4:12 Horas
FEC (Limite mensal) 5:10 Interrupções
DIC (Limite mensal) 25:30 Horas
FIC (Limite mensal) 21,00 Interrupções

** Reajuste tarifário de 10,96 %. Resolução ANEEL 336/2002.
** Tarifa proporcional a partir de 24/06/2002.

Encargo de capacidade emergencial conforme Resolução ANEEL nº 351/2002 -
R\$ 0,0078082 / kWh (ICMS incluído) - proporcional a partir de 28/06/2002.

SE A FATURA NAO ESTIVER EM SEU NOME - REGULARIZE
CHUVEIRO! MAIOR POTENCIA CONSUME MAIS ENERGIA

**Enquanto o resto do Brasil racionou, a Copel continuou
investindo para que não faltasse energia aqui no Paraná.**

IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
1.056.066-1	86288	01	004	369200	07/2002		04/08/2002	DEBITO EM C/C

AVISO DE VENCIMENTO

NAO SERVE PARA QUITACAO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 074/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, promover alteração na redação do Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.156, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

Segundo o texto originário da supra mencionada lei, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, **poderão contribuir voluntariamente, mediante autorização expressa (adesão).**

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, ser de expressa importância que a Administração tenha autorização para o lançamento dos débitos, na medida em que se torna deveras difícil captar a adesão voluntária de cada cidadão, haja vista que nos horários de visitação, a maioria está fora de casa, trabalhando.

Diante disso, pretende acrescentar && 1º e 2º ao artigo 4º da Lei nº 2.156, de 24 de maio de 2002, especialmente para consignar que: **“em havendo interesse público, poderá o Poder Executivo mandar lançar de ofício a contribuição de que trata esta lei, de acordo com os valores da tabela constante do art. 3º, nas contas de luz dos contribuintes, os quais, se não concordarem, deverão solicitar o cancelamento da cobrança”.**

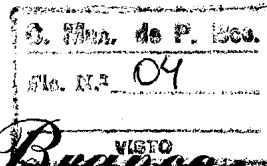
Pelo que se verifica, a redação dada ao & 1º, conflita com a norma contida no “caput” do art. 4º, a qual estipula que: **“para aderirem à contribuição provisória voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a COPEL – Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.”**

Diante do exposto, entendo s.m.j, **que a forma apresentada desnatura o objetivo originariamente consignado na mencionada legislação**, vez que a contribuição provisória voluntária é caracterizada pela expressa autorização do contribuinte (adesão) e não mediante lançamento de ofício pela Administração, como se pretende implementar através da proposta em tela.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Por outro lado, a nova sistemática apresentada pelo Poder Executivo Municipal, de lançar de ofício referida contribuição, deixando a cargo dos contribuintes que não concordarem com a mesma, solicitar o cancelamento da cobrança, **não se coaduna com a própria definição de “voluntário” (Do lat. Voluntariu) Adj. 1. Que age espontaneamente. 2. Derivado da vontade própria; em que não há coação; espontâneo. (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição – Revista Ampliada)**

A maneira encontrada pelo Poder Executivo para atingir o resultado almejado, ao nosso ver s.m.j, **descharacteriza a voluntariedade da contribuição**, o que poderá ensejar por parte dos contribuintes que eventualmente sentirem-se prejudicados, por não efetivarem o cancelamento da cobrança, a tomada de medidas judiciais, cujos desdobramentos poderão trazer transtornos à Administração Pública.

Na busca de alcançar o objetivo proposto originariamente, é importante que seja dado atendimento a norma contida no artigo 5º da Lei nº 2.156/2002, de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, a qual estipula que: **“O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada NÃO APAGUE PATO BRANCO, visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.”**

Pelas razões acima expendidas, recomendo a **DESAPROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de agosto de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2786

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.156

Data: 24 de maio de 2002.

Súmula: Institui contribuição provisória voluntária para iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída contribuição provisória voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo município.

Art. 2º. Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente com o Município de Pato Branco visando atender despesas com a iluminação pública.

Art. 3º. A contribuição provisória voluntária será efetuada em parcelas mensais, tomando-se por base a tabela de valores abaixo discriminada:

Faixa de Consumo Mensal (em KW/h contribuinte)	Valores
31 - 70	R\$ 1,50
71 - 90	R\$ 2,50
91 - 120	R\$ 3,50
121 - 200	R\$ 4,50
201 - 350	R\$ 6,50
351 - 600	R\$ 10,50
601 - 1000	R\$ 15,50
1001 - 1500	R\$ 20,50
1501 - 2000	R\$ 23,50
2000 - ACTMA	R\$ 25,50

Art. 4º. Para aderirem à contribuição provisória voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a COPEL - Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A adesão se dará mediante autorização expressa em formulário específico para fim a que se refere esta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da contribuição provisória voluntária.

Art. 5º. O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada "NÃO APAGUE PATO BRANCO", visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal arcará com os eventuais reajustes de tarifa que vier a incidir sobre iluminação pública até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal assumirá as obrigações que lhe competir no Convênio nº 310/99 celebrado com o Lactec.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará central de serviço de telefonia gratuita, visando colher denúncias a respeito de depredações em prédios e instalações públicas.

Art. 9º. A contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polezzo, Clóvis Greselt, Dirceu Dimas Pereira, Enio Ruaro, Laurinha Luiza Dall'Igna, Leônir José Favin, Nelson Bertoni, Nereu Faustino Cami, Pedro Martins de Mello, Silvio Hassel, Valmir Tasso, Vilmar Mapari e Wilson Della Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 2002.

Clóvis Sales Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	15/08/2002
Hora:	16h Jueli
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. M. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 061/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n. 2.156, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

Consideramos de extrema importância que esta Administração Pública Municipal tenha autorização para o lançamento dos débitos, na medida em que se torna deveras difícil captar a adesão voluntária de cada cidadão, haja vista que nos horários de visitação, a maioria está fora de casa, trabalhando.

Por outro lado, é de extrema importância também a receita auferida para fazer frente a esse custo [de iluminação pública], a fim de garantir uma maior segurança aos munícipes de Pato Branco.

Finalmente, é de se mencionar a urgência na votação do presente projeto, para o que solicitamos seja convocada sessão extraordinária se preciso for.

Contando com o entendimento e apoio de Vossas Excelências, desde já agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de agosto de 2002.

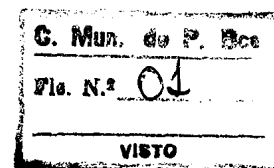

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


PROCURADORIA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/2002

Súmula: Altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei 2.156 de 24 de maio de 2002 que dispõe sobre a instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único, e criados os §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 2.156 de 24 de maio de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 4º. ...

§ 1º. Em havendo interesse público, poderá o Poder Executivo mandar lançar de ofício a contribuição de que trata esta lei, de acordo com os valores da tabela constante no art. 3º, nas contas de luz dos contribuintes, os quais, se não concordarem, deverão solicitar o cancelamento da cobrança.”

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COPEL, ou a manter convênio porventura existente, transferindo-lhes os encargos de arrecadação e controle da contribuição provisória voluntária.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

